



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

LÉO PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 145/2018

Senhor Presidente:

Um dos mais graves problemas ambientais do município de Mostardas é a questão do lixo. Além de áreas historicamente degradadas, possuímos o desafio de implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, mas é necessário que a população participe em conjunto com o Poder Público, visando a busca de soluções, a fim de que possamos dar o destino aos resíduos produzidos em nosso município.

Nesse aspecto, apresentamos a proposta de realização anual da Semana "Lixo Zero" no período de veraneio, tendo em vista o aumento do fluxo de turistas, o que acaba gerando um maior volume de resíduos em nossos balneários. Associado a isso, é preciso enaltecer o projeto "Praia Limpa", que ocorre anualmente na Praia da Solidão como uma boa prática a ser estimulada e reconhecida pela sua contribuição na região.

Compreendemos assim, que esse projeto será uma importante medida na redução de resíduos e promoção da cultura da sustentabilidade em nosso município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 15 de outubro de 2018.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2018

de 15 de outubro de 2018

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
VENTOS DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS A "SEMANA
LIXO ZERO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mostardas a "Semana Lixo Zero", a ser comemorada anualmente, na última semana do mês de janeiro.

Art. 2º - As comemorações alusivas à Semana Lixo Zero" tem como objetivos:

I - reduzir a quantidade de resíduos sólidos a serem enviados para a área de disposição final no Município ou fora deste;

II - promover debates entre os munícipes e os diversos segmentos da sociedade congregando os municípios e entidades públicas e privadas como associações, cooperativas, empresas, escolas, universidades, órgãos públicos, entre outros;

III - disseminar e conscientizar, por toda a sociedade, os conceitos de não geração, redução, reutilização, reciclagem e compostagem dos resíduos sólidos;

IV - proporcionar experiências lúdicas e técnicas sobre a correta destinação dos resíduos e o consumo consciente;

V - oportunizar a valorização de trabalhos, projetos, estudos e novidades tecnológicas, voltadas para o meio ambiente;

VII - fomentar a reciclagem e a geração de renda a partir do lixo;

VIII - apoiar e incentivar o cooperativismo;

IX - incentivar o consumo consciente;

XI - incentivar a promoção de mutirão de limpeza nas praias, nas lagoas, parques, trilhas ecológicas, praças, ruas, entre outros pontos da cidade;

XII - promover concurso de projetos, desenhos e redações voltadas ao tema;

XIII - realizar mutirões de limpeza nas áreas urbana, rural e balneários;

XIV - estimular atividades associadas aos Comitês de Bacia e Unidades de Conservação relacionadas ao nosso território.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 145/2018

de 15 de outubro de 2018

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo, durante todo o ano e em especial no mês de janeiro, em cooperação com a iniciativa privada, com concessionárias de serviços públicos de limpeza, com órgãos públicos, com entidades civis e organizações profissionais e científicas, realizar campanhas de esclarecimentos e de conscientização, com o intuito de alcançar os objetivos previstos no artigo 2º desta lei, inclusive mediante:

I - palestras, simpósios, congressos;

II - apresentações;

III - distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e assemelhados;

IV - concursos públicos a ser realizados no ambiente escolar da rede pública ou privada, que podem ser desenvolvidos através de:

a) Redação;

b) Projetos de reciclagem e compostagem;

c) Fotografia;

d) Transformação do "lixo" em brinquedos, móveis, objetos de decoração, dentre outros.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e possíveis recursos originários das concessionárias de serviços públicos que estejam destinados ao cumprimento dos objetivos desta lei.

Art. 5º - Demais atos necessários ao cumprimento desta lei serão regulamentados por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DÉBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento